**PROCESSO**: **n º** 1206 - 4141/2016

**INTERESSADO:** Jefferson Santa Rita Canuto

**ASSUNTO:** Pagamento de Docente

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 4141/2016, em 01 (um) volume com 46 fls., oriundo do Comando Geral da Polícia Militar – referente a serviços docentes prestados no âmbito do Curso de Formação de Praças-CFP, pelo servidor Jefferson Santa Rita Canuto.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos sob o nº 1206-4141/2016 restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl.46).

1. Constata-se Sol. N° 133/16 – DT, de lavra do Comandante do CFAP – Ten. Cel. QOC PM Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, datado de 22/07/2016, encaminhando a Diretoria de Finanças para providências subsequentes. (fls. 02).
2. Verifica-se cópia do DOE de 19/04/2016, contendo relação dos credenciados nas disciplinas do Curso de Formação Para Praças e transcrito pelo BGO n° 122 de 04/07/2016 (fls. 03/05).
3. Observa-se cópia do DOE de 28/06/2016, designando o servidor em tela para ministrar as infra-citada disciplina no Curso de Formação de Praças. (fls. 07).
4. Constata-se cópia do BGO n°022 de 02/02/2016, contendo malha curricular. (fls. 06)
5. Verifica-se cópia do Decreto nº 29.258 de 19/11/2013, que regulamenta o pagamento de hora trabalhada aos Instrutores das capacitações promovidas pela administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. (fls. 10/11).
6. Observa-se que foram juntados aos autos, certificados de conclusões de cursos, cópias de documentos pessoais e ficha de cadastro do docente. (fls. 12/14).
7. Constata-se Nota de Empenho (**2016NE01187**), à fl. 19, ***não possui assinatura do ordenador de despesa***. Salienta-se que nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/64, *o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*.
8. Verificam-se cópias do BGO Nº 189 de 17/10/2016, BGO Nº 189 de 17/10/2016 e BGO Nº 190 de 18/10/2016, contendo o cômputo de horas-aulas ministradas pelo referido servidor (fls. 36/28).
9. Observa-se Nota Fiscal nº 36341 datada de 14/02/2016, referente às despesas com horas aula ministradas no CFAP CFP/2016 no valor de R$2.484,54 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) (fls. 41).
10. Observa-se Nota de Empenho (**2016NE01914**), à fl. 39, novamente sem assinatura do ordenador de despesa.
11. Observa-se Nota de Empenho (**2016NE02218**), à fl. 40, novamente sem assinatura do ordenador de despesa.
12. Verifica-se Declaração de lavra do Ten. Cel. QOC PM Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, datado de 20/02/2017, que o referido servidor designado para atuar como Instrutor, no Curso de Formação de Praças – CFP/2016 cumpriu seu horário de trabalho, portanto sem prejuízo de suas funções (fls. 44).
13. Verifica-se DESPACHO Nº 650/2017 de lavra do Diretor de Finanças, autorizando o pagamento de R$2.484,54 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro)(fls.45).
14. Verifica-se DESPACHO Nº 650/2017, da lavra do Comandante Geral da PMAL, reconhecendo que a dívida é exeqüível na execução orçamentária e financeira para o seu exercício vigente, conforme estabelece art.48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017(fls.44).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

**I - DOCUMENTOS** – Que o docente seja notificado para apresentar, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência ou lista de participantes concluintes, resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e pelo decreto n° 25.212/2013.

**II - VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam refeitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.**

**III - VALORES DO SUBSÍDIO** – Que sejam apensados aos autos os valores do menor subsídio ou vencimento da carreira do servidor para conferência dos cálculos.

**IV - DO NÃO PAGAMENTO** - da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“I”** a “**IV**”, voltando para emissão do parecer conclusivo.

Maceió, 10 de julho de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**